



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1879/2022

Dispõe sobre revisão geral da remuneração anual dos servidores efetivos do Município de Pirapetzinga, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n° 41/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal, consoante o disposto no art. 9º, da Lei Complementar Municipal n° 41/2015, com base no IPCA do exercício de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo Único. A revisão geral anual a que se refere o *caput* se aplica apenas ao vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal, previstos na Lei Complementar n° 41, de 23 de dezembro de 2015, não se aplicando aos cargos de provimento em comissão, aos servidores ocupantes de cargos criados por leis específicas para atendimento de programas governamentais firmados por convênios e mantidos com recursos vinculados, bem como aos servidores dos quadros do magistério do Município, os quais são regidos por Plano de Carreira próprio da classe.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 04 de fevereiro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

